

<p>Classificação/Versão 15/2016 – 05</p> <p>Data de Aprovação 10/12/2021</p> <p>Entrada em vigor 28/12/2021</p>	<p style="text-align: center;">S.  R.</p> <p style="text-align: center;">REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural</p>	<p>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</p> <p style="text-align: center;"> O Gestor</p> <p style="text-align: center;">Marco Gonçalves</p>
<p>MEDIDA 4 – INVESTIMENTO EM ATIVOS FÍSICOS</p> <p>SUBMEDIDA 4.4 – APOIO A INVESTIMENTOS NÃO PRODUTIVOS RELACIONADOS COM A CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS EM TERMOS DE AGROAMBIENTE E CLIMA</p> <p>PORTARIA N.º 316/2016, DE 2 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO ATUAL</p>		



Orientação Técnica Específica N.º 15/2016

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima

A consulta desta norma não dispensa a leitura da legislação aplicável

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GDH 144841 – 4011 UNIB, DA MA 9-864
Secretaria Regional de Agricultura e Pesca

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 15/2016 - 05
	Submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima	

ACRÓNIMOS E SIGLAS	3
1. OBJETO	4
2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO	4
2.1. Apresentação das candidaturas	4
2.2. Critérios de elegibilidade	5
2.2.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários (Artigo 5.º da Portaria)	5
2.2.2. Critérios de elegibilidade das operações	7
2.2.2.1. Ação 4.4.1 – Intervenção em muros incorporando pedra à vista	7
2.2.2.2. Ação 4.4.2 – Sistemas de proteção de culturas contra espécies protegidas	7
2.2.3. Orçamentos	7
2.2.3.1. Intervenção em muros	8
2.2.3.2. Custos unitários	8
2.2.3.3. Exceção à apresentação de orçamentos	9
2.3. Verificação das obrigações dos beneficiários (Artigo 7.º da Portaria)	9
2.4. Critérios de Seleção	11
2.4.1. Ação 4.4.1 – Intervenção em muros incorporando pedra à vista	11
2.4.2. Ação 4.4.2 – Sistemas de proteção de culturas contra espécies protegidas	12
2.5. Elegibilidade das despesas	13
2.5.1. Modalidade de custos simplificados	14
3. ANEXO I – DOCUMENTOS A APRESENTAR	14
Documentos a apresentar ao pagamento:	15
4. ANEXO II – LEGISLAÇÃO	16
4.1. Legislação Comunitária	16
4.2. Legislação Nacional	20
4.3. Legislação Regional	21

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 2 de 21



UNIÃO EUROPEIA
 Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
 A Europa Investe nas Zonas Rurais



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 15/2016 - 05

Submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima

ACRÓNIMOS E SIGLAS

AG	Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020
CCP	Código dos Contratos Públicos
DRA	Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural
IB	Identificação do Beneficiário
IFAP, I.P.	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
IFCN, IP-RAM	Instituto das Florestas e Conservação da Natureza
OTE	Orientação Técnica Específica
PDR	Programa de Desenvolvimento Rural
PI	Projeto de Investimento
PP	Pedido de Pagamento
SRAP	Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

O Gestor
Marco Gonçalves

Cofinanciado por

2021

Página 3 de 21



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 15/2016 - 05
	Submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima	

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima, nomeadamente quanto à Ação 4.4.1 – Intervenção em muros incorporando pedra à vista, e à Ação 4.4.2 – Sistemas de proteção de culturas contra espécies protegidas, e de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro, na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1. Apresentação das candidaturas

Para apresentação do projeto de investimento (PI), o promotor deve ser beneficiário do IFAP, I.P.. Caso não o seja, deve proceder à sua inscrição, efetivando a sua Identificação do Beneficiário (IB) junto da DRA, sendo-lhe atribuído um número de identificação, denominado NIFAP.

A criação do projeto de investimento é efetuada com o preenchimento do formulário de candidatura, disponível no portal do PRODERAM 2020 (proderam2020.madeira.gov.pt) e com a prestação de toda a informação necessária à caracterização do beneficiário e à instrução do processo de candidatura.

As candidaturas são formalizadas através da apresentação junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 (AG) do formulário de candidatura em suporte físico e digital, devendo ser acompanhado de todos os documentos indicados nas respetivas instruções.

Havendo divergências entre o teor da candidatura em suporte papel e o teor do suporte digital, prevalece o primeiro.

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 4 de 21



 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 15/2016 - 05
	Submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima	

Para além das assinaturas a averbar em local específico do formulário de candidatura, todas as peças processuais devem ser rubricadas pelo beneficiário, ou seu representante legal, ou então pelo projetista.

Perante a AG, só é admitido o representante que conste como tal no IB do beneficiário, de acordo com os procedimentos dos serviços competentes pelo IB da DRA.

O apoio total (despesa pública) correspondente ao valor total de investimento proposto da candidatura, não deverá ser superior à dotação orçamental do aviso.

A apresentação de uma nova candidatura à ação 4.4.1, só poderá verificar-se após a conclusão integral da anterior, sendo esta entendida como a sua total execução, com apresentação do último pedido de pagamento.

2.2. Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º, 10.º e 13.º da Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

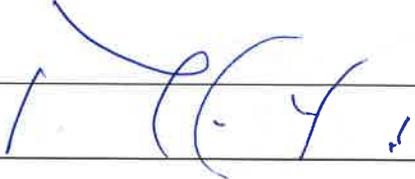
Os documentos para verificação dos critérios de elegibilidade devem ser submetidos simultaneamente com o processo de candidatura.

Os documentos adicionais, que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação do pedido de elementos, sob pena de indeferimento da candidatura.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar.

2.2.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários (Artigo 5.º da Portaria)

a) Encontrar-se legalmente constituído

O Gestor Marco Gonçalves		2021
Cofinanciado por		Página 5 de 21

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 15/2016 - 05
	Submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima	

Quando o beneficiário é uma pessoa coletiva, à data de apresentação da candidatura a sociedade deve estar constituída, devendo ser apresentada a respetiva Certidão Permanente de Registo ou código de acesso, sendo aferido se está previsto no objeto social a atividade agrícola. Também deve ser apresentado o documento de Estatutos de Pessoa Coletiva.

b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento

Quando na execução do projeto exista continuidade de uma atividade que já havia sido praticada na exploração na situação “sem projeto”, os candidatos devem cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade.

- Tratando-se de uma exploração pecuária, é necessário que a mesma cumpra as disposições legais no âmbito do Regime do Exercício das Atividades Pecuárias (REAP) ou legislação superveniente.
- Caso os locais afetos ao investimento se situem em zonas condicionadas, o processo deve ser acompanhado de pareceres dos organismos que gerem essas zonas (p.e. IFCN, IP-RAM).

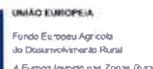
c) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.).

A verificação deste item é realizada pela AG, em sede de análise do PI, com recurso ao controlo cruzado efetuado na base de dados do IFAP, I.P.. A documentação consultada e utilizada em sede de análise pela AG é arquivada no processo, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento.

d) Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA)

A verificação deste item é realizada na AG, em sede de análise do PI, com base no controlo cruzado efetuado na base de dados do IFAP, I.P.. A documentação consultada e utilizada em sede de análise pela AG é arquivada no processo, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento.

O Gestor Marco Gonçalves		2021
Cofinanciado por:		Página 6 de 21



 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 15/2016 - 05
	Submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima	

2.2.2. Critérios de elegibilidade das operações

2.2.2.1. Ação 4.4.1 – Intervenção em muros incorporando pedra à vista

Podem beneficiar do apoio previsto nesta ação as operações que se enquadrem na tipologia de investimento não produtivo identificada no artigo 8.º da Portaria e que representem uma intervenção numa área mínima de 0,05 hectares de socalcos, com patamar de largura média inferior a 40 metros, consolidados ou a consolidar contra a erosão por muros de suporte incorporando pedra à vista com recurso a técnicas tradicionais de pedra aparelhada, argamassada ou não.

2.2.2.2. Ação 4.4.2 – Sistemas de proteção de culturas contra espécies protegidas

Podem beneficiar do apoio previsto nesta ação as operações que se enquadrem na tipologia de investimento não produtivo identificada no artigo 11.º da Portaria e que reúnam as seguintes condições:

- Parecer favorável do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza I.P – RAM;
- A exploração agrícola deve estar localizada numa das freguesias da Ilha da Madeira.

2.2.3. Orçamentos

Com a submissão da candidatura é requerida a apresentação de 1, 2 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada uma das rubricas de investimento, consoante estejam em causa valores propostos até 5.000€ inclusive, entre os 5.000€ e os 10.000€ inclusive ou de valor superior, respetivamente.

Em cada orçamento deve constar:

- A identificação detalhada das componentes de investimento, indicando as quantidades e valores unitários. No caso de equipamento/máquina, deve ainda constar a indicação das

O Gestor Marco Gonçalves	2021
Cofinanciado por:	Página 7 de 21

características técnicas correspondentes, exceto se for anexado catálogo comercial com indicação desses dados técnicos.

- A identificação do prestador de serviço e assinatura da pessoa responsável pela produção do documento. No caso de orçamento enviado por via eletrónica, basta juntar comprovativo dessa evidência, como por exemplo cópia dos mails enviados e recebidos.
- A indicação do imposto aplicável (valor e taxa). No caso do preço já conter o IVA incluído no próprio preço, é obrigatório referir qual a taxa aplicada.
- No caso de lojas de vendas on-line, aceita-se a impressão da página contendo a discriminação do equipamento/máquina em questão e a identificação do serviço on-line.

2.2.3.1. Intervenção em muros

Os investimentos em muros têm de ser suportados por memórias descritivas contendo a descrição dos muros a intervencionar, nomeadamente a sua extensão e altura.

Deverá igualmente ser indicada a largura média de cada um dos socalcos a intervencionar, devendo esta ser calculada com base em 2 medições de larguras, incidindo uma delas sobre a largura menor e a outra sobre a largura maior do mesmo.

Ao nível do parcelar agrícola deverá ser indicado no Documento Ortofotográfico da Parcela (P3) a localização e a identificação dos muros a intervencionar, assim como o registo das medições usadas para cálculo da largura média dos socalcos.

2.2.3.2. Custos unitários

Os custos propostos em sede de candidatura, que não tenham cariz forfetário, serão alvo de escrutínio com vista a verificar a sua razoabilidade face aos respetivos preços de mercado.

A razoabilidade dos custos propostos é aferida em sede de análise do PI na AG, através de um sistema de avaliação adequado, nomeadamente comparação de propostas de orçamento entregues, tabela de razoabilidade de custos, e comité de avaliação.

O Gestor
Marco Gonçalves

Cofinanciado por

2021

Página 8 de 21

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 15/2016 - 05
	Submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima	

2.2.3.3. Exceção à apresentação de orçamentos

A exceção verifica-se com a aplicação da modalidade de custos simplificados, de acordo com o Artigo 7.º A, da Portaria 316/2016, de 2 de setembro na sua redação atual.

2.3. Verificação das obrigações dos beneficiários (Artigo 7.º da Portaria)

a) Executar a operação nos termos e condições aprovados

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira dos projetos de investimento são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação. As datas específicas de execução do PI encontram-se indicadas no termo de aceitação respetivo. Em casos excecionais e devidamente justificados, a AG pode autorizar a prorrogação dos prazos em questão.

b) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento

Em função do tipo de investimento, o beneficiário deverá zelar pelo cumprimento da legislação e normas que são aplicadas a cada caso, como por exemplo as licenças de atividade, as autorizações e/ou licenças de construção e/ou ainda outras inerentes à natureza do investimento.

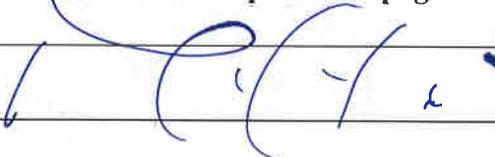
c) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável

Quando se trate de um beneficiário abrangido pelos requisitos dispostos no CCP (Código dos Contratos Públicos), o beneficiário deverá cumprir escrupulosamente as disposições do dito diploma.

d) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRODERAM 2020

As normas quanto à publicitação dos apoios encontram-se descritas na OTE n.º 05/2016, de 25 de julho.

e) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento

O Gestor Marco Gonçalves		2021
Cofinanciado por		Página 9 de 21

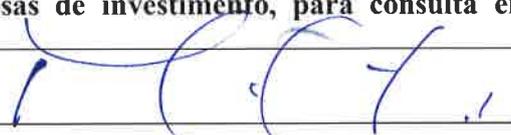
 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 15/2016 - 05
	Submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima	

A verificação deste item é efetuada com base na consulta das declarações apresentadas pelo beneficiário ou por consulta na aplicação da Autoridade Tributária e/ou da Segurança Social. O beneficiário pode disponibilizar as respetivas autorizações de consulta da sua situação contributiva e tributária.

f) Manter um sistema de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico em vigor, aplicável ao tipo de beneficiário em causa

Quando o beneficiário está numa situação de início de atividade, o tipo de contabilidade que pretende ter na sua exploração pode ser efetuada até à data de apresentação do primeiro PP.

- g) Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma até cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário**
- h) Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações e as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da data de submissão do último pedido de pagamento, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão**
- i) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas, e aceites pela Autoridade de Gestão**
- j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente, nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços**
- k) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado**
- l) Assegurar diretamente ou através de outra entidade pública ou privada, a gestão, exploração e conservação das infraestruturas após a conclusão da obra**
- m) Aplicar os apoios exclusivamente na realização da operação de investimento objeto de apoio, com vista a atingir os objetivos que estiveram na base da sua atribuição;**
- n) Manter devidamente organizados, e até 3 anos após a data de encerramento do PRODERAM 2020, todos os documentos originais suscetíveis de comprovar as informações, declarações prestadas no âmbito do pedido de apoio e que fundamentaram as opções de investimento apresentadas, bem como os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento, para consulta em qualquer momento pelos**

O Gestor Marco Gonçalves		2021
Cofinanciado por:		Página 10 de 21



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 15/2016 - 05
	Submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima	

organismos intervenientes no processo de análise, acompanhamento e fiscalização das operações

- o) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competência para acompanhamento, controlo e auditoria**

2.4. Critérios de Seleção

Os critérios de seleção e as respetivas pontuações fazem parte do aviso de abertura de período de candidatura.

De acordo com as regras instituídas, qualquer candidatura que não obtenha uma pontuação mínima de 50 pontos é liminarmente recusada.

O cálculo da pontuação por parte do beneficiário constitui um exercício meramente indicativo e não vinculativo, competindo aos Serviços do PRODERAM 2020 proceder à sua validação em sede de controlo administrativo.

Para efeitos de seleção das candidaturas, são aplicados, de acordo com a ação a que se candidata, os critérios de seleção que abaixo se detalham.

2.4.1. Ação 4.4.1 – Intervenção em muros incorporando pedra à vista

- a) Candidatura associada à Submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas**

Cabe ao promotor indicar se tem uma candidatura à submedida 4.1 do PRODERAM 2020, competindo à AG confirmar a receção dessa candidatura.

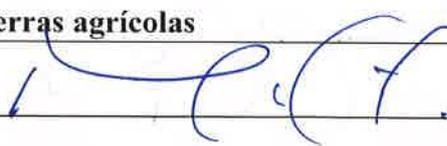
- b) Candidatura associada à Ação 10.1.3 – Proteção e reforço da biodiversidade**

Cabe ao promotor a apresentação de documentação que comprove este parâmetro.

- c) Área sob jurisdição do Parque Natural da Madeira**

Este parâmetro é aferido através do Documento de Caracterização da Exploração Agrícola (iE).

- d) Risco de erosão das terras agrícolas**

O Gestor		2021
Marco Gonçalves		Página 11 de 21

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 15/2016 - 05
	Submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima	

Este parâmetro valoriza os socalcos com largura média superior, considerando que estes permitem o cultivo de maior área agrícola, bem como é maior a área agrícola que está sujeita a risco de erosão. A largura média de um socalco deve ser calculada com base em 2 medições de larguras, incidindo uma delas sobre a largura menor e a outra sobre a largura maior do mesmo. Deverá ser apresentada evidência das medições efetuadas, nomeadamente através do registo das medições em mapa (p. ex. Doc. P3 do parcelário).

Esta medição deverá ser efetuada a todos os socalcos propostos a intervencionar no Projeto de Investimento, devendo ser calculada uma largura média geral a partir das larguras médias dos socalcos apuradas. É essa largura média geral que será utilizada para determinar a pontuação neste critério.

Exemplo:

Patamar A:	Patamar B:
Largura menor: 4m	Largura menor: 5m
Largura maior: 8m	Largura maior: 13m
Largura média: $(8+4)/2 = 6m$	Largura média: $(5+13)/2 = 9m$

- **Largura média geral:** $(6+9)/2 = 7,5m$

Neste exemplo a largura média geral (7,5m) situa-se entre os 3 e os 10m, pelo que a pontuação deste critério de seleção ascende a 20 pontos.

e) Tipo de intervenção

Quando o PI apresentar vários tipos de intervenções, este critério é pontuado de acordo com a intervenção que abrange maior dimensão de muro.

2.4.2. Ação 4.4.2 – Sistemas de proteção de culturas contra espécies protegidas

a) Área da exploração beneficiada pelos investimentos (hectares)

O Gestor Marco Gonçalves		2021
Cofinanciado por:		Página 12 de 21



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe na Zona Rural

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 15/2016 - 05
	Submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima	

A área em questão é aferida através do Documento de Caracterização da Exploração Agrícola (iE).

b) Freguesia onde se localiza a área beneficiada

A freguesia em questão é aferida através do Documento iE, sendo valorizadas neste parâmetro as freguesias classificadas como Zona Rural. A Comissão Europeia desenvolveu uma metodologia para determinar a população que vive em zonas rurais (dados retirados do Eurostat), definindo Zonas Rurais como todas as zonas situadas fora dos aglomerados urbanos. Entendendo-se por Aglomerado Urbano, a célula contínua com 1 km² que tenha uma densidade igual ou superior a 300 habitantes por km² e uma população superior ou igual a 5.000 habitantes.

c) Candidatura associada à Ação 10.1.3 – Proteção e reforço da biodiversidade

Cabe ao promotor a apresentação de documentação que comprove este parâmetro.

d) Área sob jurisdição do Parque Natural da Madeira

Este parâmetro é aferido através do Documento de Caracterização da Exploração Agrícola (iE).

2.5. Elegibilidade das despesas

- Na Ação 4.4.1 – Intervenção em muros incorporando pedra à vista, são consideradas elegíveis todas as despesas inerentes a:
 - a) Construção de muros de pedra aparelhada, argamassada ou não;
 - b) Reparação de muros de pedra aparelhada, argamassada ou não;
 - c) Revestimento de muros em betão com pedra aparelhada, argamassada ou não.

- Na Ação 4.4.2 – Sistemas de proteção de culturas contra espécies protegidas, são considerados elegíveis os seguintes sistemas de proteção:
 - a) Aquisição e instalação de cobertura;
 - b) Aquisição e instalação de fita holográfica refletora;

O Gestor Marco Gonçalves		2021
Cofinanciado por:		Página 13 de 21

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 15/2016 - 05
	Submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima	

- c) Aquisição e instalação de espanta-pássaros a gaz com tripé, regulador e temporizador.

2.5.1. Modalidade de custos simplificados

As despesas elegíveis com aplicabilidade na modalidade de custos simplificados, em acordo com o artigo 7.º A da Portaria supracitada, são as seguintes:

- Construção de muros de pedra aparelhada, argamassada ou não: 70€/m2;
- Reparação de muros de pedra aparelhada, argamassada ou não: 70€/m2;
- Revestimento de muros em betão com pedra aparelhada, argamassada ou não: 70€/m2.

3. ANEXO I – DOCUMENTOS A APRESENTAR

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental, sempre que aplicável, e conforme assinalado no formulário de candidatura.

Documentos a apresentar no momento da submissão da candidatura:

- Formulário de candidatura devidamente preenchida, em suporte físico (papel) e em suporte digital (CD, pen, etc);
- Fotocópia do cartão de contribuinte do agricultor, da firma/empresa beneficiária ou de ambos;
- Fotocópia Cartão do Cidadão/Bilhete de identidade do agricultor ou dos sócios da firma/empresa beneficiária, acompanhado da Declaração de Autorização de Reprodução do Cartão de Cidadão disponível no Site do PRODERAM 2020;
- Declaração sobre Conflito de Interesses disponível no Site do PRODERAM 2020;
- Parcelar atualizado (Documento de caracterização da exploração agrícola) em nome do agricultor ou da firma/empresa beneficiária,
- No caso de beneficiário coletivo devem ser apresentados:

O Gestor Marco Gonçalves		2021
Co-financiado por		Página 14 de 21



UNIAO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas Zonas Rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 15/2016 - 05
	Submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima	

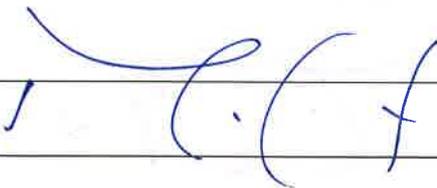
- Estatutos ou cópia do Diário da República;
 - Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
 - Declaração de início de atividade na Autoridade Tributária e Aduaneira;
7. No caso de agrupamento de agricultores deve ser apresentado o documento legal de constituição do Agrupamento;
 8. Memória descritiva com os requisitos mínimos;
 9. Orçamentos discriminativos, quando aplicável;
 10. Pareceres, licenças e autorizações para a atividade;
 11. Indicação dos muros a intervencionar em planta da caderneta predial, ou na impossibilidade da mesma, no documento ortofotográfico da parcela (P3);
 12. Polígonos de Investimento das parcelas onde incide o investimento proposto. Junto com os respetivos documentos comprovativos da posse da terra, válidos e atualizados (certidão de registo predial, contrato de arrendamento, etc), e que obrigatoriamente cubram a perenidade prevista para a operação, incluindo os cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário.

Documentos a apresentar até à data do primeiro pedido de pagamento:

1. Declaração de início de atividade (quando o candidato seja uma pessoa singular);

Documentos a apresentar ao pagamento:

1. Prova de situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
2. Licença de construção ou prova de isenção, ou ainda comunicação prévia, quando aplicável.

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 15 de 21



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 2020-2023
 Secretaria Regional do Agrário, do Ambiente e do Ordenamento do Território

UNIÃO EUROPEIA
 Fundo Europeu Agrícola
 de Desenvolvimento Rural
 A Europa investe nas zonas rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 15/2016 - 05
	Submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima	

4. ANEXO II – LEGISLAÇÃO

4.1. Legislação Comunitária

- Decisão de Execução da Comissão C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro, que aprova o programa de desenvolvimento rural da Madeira, para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural;
- Decisão de Execução da Comissão C (2017) 652 final de 30.01.2017, que aprova a alteração do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.
- Decisão de Execução da Comissão C (2018) 5593 final de 22.08.2018, que aprova a alteração do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.
- Regulamento de Execução (UE) N.º 908/2014, da Comissão, de 6 de agosto, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos organismos pagadores e outros organismos, gestão financeira, apuramento das contas, controlos, garantias e transparência;
- Regulamento de Execução (UE) N.º 834/2014, da Comissão, de 22 de julho, que estabelece regras para a aplicação do quadro comum de acompanhamento e avaliação da política agrícola comum;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 808/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

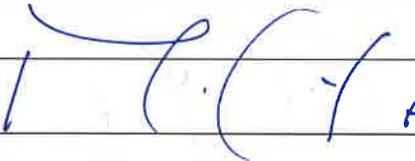
O Gestor Marco Gonçalves		2021
Cofinanciado por:		Página 16 de 21



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 15/2016 - 05
	Submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima	

- Regulamento (UE) n.º 807/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, que complementa o Regulamento (EU) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão, de 3 de março, que completa o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;
- Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho;

O Gestor Marco Gonçalves <small>Cofinanciado por:</small>		2021
		Página 17 de 21



UNIAO EUROPEIA
 Fundo Europeu Agrícola
 de Desenvolvimento Rural
 A Europa investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 SERVIÇO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCICULTURA



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 15/2016 - 05

Submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima

- Regulamento (UE) n.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 215/2014, da Comissão, de 7 de março de 2014, que define regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo e às condições de recusa ou retirada de pagamentos, bem como às sanções administrativas aplicáveis aos pagamentos diretos, ao apoio ao desenvolvimento rural e à condicionalidade;
- Regulamento (UE) n.º 702/2014, da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 641/2014, da Comissão, de 16 de junho, que fixa as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum;
- Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e

O Gestor
Marco Gonçalves

Cofinanciado por:

2021

Página 18 de 21



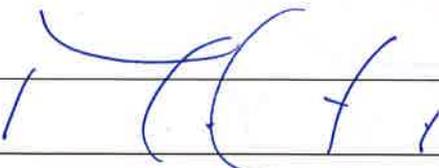
UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNOR: ALIADO LOPES
Secretaria Regional de Agricultura e Pesca

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 15/2016 - 05
	Submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima	

que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 103797/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho;

- Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho;
- Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho, de 28 de junho, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91.
- Regulamento (CE) N.º 1857/2006, da comissão, de 15 de dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87º e 88º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001.
- Regulamento de Execução (UE) 2016/669 da Comissão, de 28 de abril de 2016, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 no que diz respeito à alteração e ao conteúdo dos programas de desenvolvimento rural, à publicidade para estes programas, e às taxas de conversão em cabeças normais;
- Regulamento (UE) 2017/2393, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2017, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), (UE) n.º 1306/2013 relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, (UE) n.º 1307/2013 que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, (UE) n.º 1308/2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e (UE) n.º 652/2014 que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal.

O Gestor Marco Gonçalves		2021
Cofinanciado por:		Página 19 de 21





GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 15/2016 - 05

Submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima

4.2. Legislação Nacional

- Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020;
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020;
- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2012, de 26 de novembro, que fixa as prioridades estratégicas e os princípios orientadores para aplicação dos FEEI no período 2014-2020;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2013, de 20 de maio, que fixa as bases do Acordo de Parceria;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2013, de 14 de junho, que estabelece os níveis de governação dos Fundos Comunitários;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro (que procede à sua republicação), pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, 12 de julho;
- Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, em conjunto com os Despachos n.ºs 1592/2004, de 23 de janeiro, e 22637/2004, de 5 de novembro;

O Gestor
Marco Gonçalves

Cofinanciado por:

2021

Página 20 de 21



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
2015-2020 - FEEI (Fundo Europeu de Investimento Regional)
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 15/2016 - 05
	Submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima	

- Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, e subsequentes alterações;
- Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril;
- Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril.

4.3. Legislação Regional

- Resolução n.º 521/2015, de 6 de julho, do Conselho de Governo, que institui a realização de reuniões semestrais de coordenação política, com a participação do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, na qualidade de Coordenador, da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, do Secretário Regional de Educação e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, enquanto entidades que tutelam os serviços com responsabilidade na gestão dos diversos Programas, para assegurar o pleno e correto aproveitamento dos fundos comunitários;
- Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;
- Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o qual estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), e respetivos programas operacionais (PO), para o período de programação 2014-2020.
- Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

O Gestor Marco Gonçalves		2021
Cofinanciado por:		Página 21 de 21



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

